**FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS**

**CONTA PARA DEPÓSITO DAS MULTAS**

 **CNPJ: 13.848.187/0001-20
Banco do Brasil (001)
Agência 1897-X
Conta Corrente: 8.918-4**

**A DESTINAÇÃO DA MULTA CIVIL. FUNDO DOS DIREITOS DIFUSOS?**

Não há disposição legal específica na LIA sobre o destino a ser dado à multa civil. Aplicando-se subsidiariamente à ação de responsabilização por improbidade administrativa a lei da ação civil pública, a multa deve, em geral, reverter em favor do Fundo dos Direitos Difusos, em razão da aplicação subsidiária, ao caso, do disposto no art. 13 da LACP15, dado que a ação em análise é reconhecida como uma espécie de ação civil pública. Em favor dessa solução, a omissão do legislador em relação à multa civil no art. 18 da LIA, no qual expressamente se estabelece que o pagamento do ressarcimento dos danos e a reversão dos bens cuja perda for objeto de condenação se darão em favor da pessoa jurídica lesada. A omissão ganha relevância quando se atenta à natureza ou finalidade de cada sanção, dado que a da multa é essencialmente punitiva, próxima à da indenização de que trata o art. 13 da LACP, e diversa da natureza do ressarcimento do dano e da perda de bens ilicitamente acrescidos ao patrimônio, que guardam direta relação com prejuízos experimentados pelo ente lesado.

<http://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-programas/fundo-estadual-de-defesa-dos-interesses-difusos/>

**Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos**

**O que é?**

O Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, criado nos termos da Lei nº 6.536, de 13/11/1989, passou a denominar-se Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID) e a vincular-se à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania por meio da Lei Estadual nº 13.555 de 09/06/2009.

Seu objetivo é gerir os recursos destinados à reparação dos danos ao meio ambiente, aos bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ao consumidor, ao contribuinte, às pessoas com deficiência, ao idoso, à saúde pública, à habitação e urbanismo e à cidadania, bem como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo no território do Estado.

Esses recursos podem apoiar projetos apresentados por órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito estadual e municipal; organizações não governamentais; organizações sociais; organizações da sociedade civil de interesse Público; e entidades civis sem fins lucrativos que tenham por finalidade a atuação nestas áreas.

Mediante chamamento público, por meio de edital convocatório, os interessados podem submeter projetos nas referidas áreas, os quais serão analisados tecnicamente e submetidos à aprovação do Conselho Gestor do FID, presidido pelo secretário da Justiça e Cidadania e composto pelos titulares das secretarias estaduais da Infraestrutura e Meio Ambiente, da Fazenda e Planejamento, da Cultura e Economia Criativa, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Desenvolvimento Regional, do Desenvolvimento Social, da Procuradoria Geral do Estado, do Ministério Público Estadual, e por representantes da sociedade civil.

Desde 2010, mais de 130 projetos já foram selecionados pelo FID, resultando em cerca de 90 convênios, totalizando investimentos de quase R$ 200 milhões.

O último Edital de Chamamento Público do FID foi lançado em novembro de 2017, recebendo a inscrição de 797 projetos, o maior número de inscritos em toda a história do Fundo.

O resultado da pré-seleção foi divulgado em fevereiro de 2018, com 585 projetos pré-selecionados, dos quais 238 foram aprovados na segunda etapa.

O montante de recursos solicitados no último Edital de Chamamento Público totaliza R$ 752,3 milhões, sendo R$ 624,8 milhões de recursos do FID e R$ 127,5 milhões em contrapartidas.

**O que faz?**

A finalidade do Fundo é financiar projetos que tenham como objetivo preservar o meio ambiente, os bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, o consumidor, o contribuinte, as pessoas com deficiência, o idoso, a saúde pública, a ordem urbanística, visando ao atendimento da coletividade e não de um grupo específico no território do Estado de São Paulo.

**Quem pode receber os recursos do FID?**

Os recursos do FID podem apoiar projetos apresentados por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, de âmbito federal, estadual e municipal; organizações não governamentais (ONG’s), organizações sociais (OS’s), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP’s) e entidades civis sem fins lucrativos.

**Abertura de edital e propostas**

O recebimento das propostas se dá somente por meio da Abertura de Edital e os projetos devem ter como finalidade: preservar o meio ambiente, os bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, o consumidor, o contribuinte, as pessoas com deficiência, o idoso, a saúde pública, a ordem urbanística, a cidadania ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo, bem como prevenir ou reconstituir e reparar os danos a eles causados.